ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 20 DE JUNHO DE 1995

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.128, de 26 de outubro de 1993, e dá outras providências.

Alvorindo Polo, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.128 de 26.10.93 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 15 - O quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categrorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento e niveis.

NIVEL	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DECIMAIS	PADRÕES
I	CONTADOR	01	10
I	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO	01	10
I	TOPÓGRAFO	01	10
I	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	10
I	ENGENHEIRO FLORESTAL	01	10
I	ASSISTENTE SOCIAL	02	10
I	SOCIÓLOGO	01	10
II	TÉCNICO CONTABILIDADE	01	09
II	TESOUREIRO	01	08
II	INSPETOR TRIBUTÁRIO	04	08
II	TÉCNICO RECURSOS HUMANOS	01	08
II	MECÂNICO MÁQUINAS PESADAS	01	08
II	FISCAL DE OBRAS	01	07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

NIVEL	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DECIMAIS	PADRÖES
II	TECNICO AGRICOLA	01	07
II	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08	07
II	DESENHISTA	01	06
II	ALMOXERIFE	01	06
III	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	05
III	MECANICO	02	05
III	OPERADOR DE MAQUINAS	12	05
III	ENCARREGADO DO FOGO BLAST	01	05
III	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO DE ALIMETOS	01	05
III	MOTORISTA	24	04
III	ELETRICISTA	02	04
III	PEDREIRO	06	04
III	ATENDENTE DE CRECHE	08	02
III	TELEFONISTA	06	02
III	OPERARIO ESPECIALIZADO	16	02
III	VIGILANTE	14	02
III	SERVENTE	32	01
III	OPERARIO	18	01
III	GARI	06	01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Artigo 2º - O artigo 17 da lei 1.128 de 26.10.93 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 17 - O quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padröes:

NIVEL	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÖES
I	MEDICO CLINICO GERAL (40 hs)	01	7
I	ODONTOLOGO (30hs)	01	6
I	ENFERMEIRO (40hs)	04	5
I	NUTRICIONISTA (40hs)	01	5
I	MEDICO CLINICO GERAL (20hs)	03	5
I	MEDICO PEDIATRA (20hs)	02	5
I	MEDICO GINECOLOGISTA (20hs)	02	5
I	ODONTOLOGO (20hs)	03	5
I	PSICOLOGO (20hs)	02	3
I	FONOUDIOLOGO (20hs)	01	3
I	FISIOTERAPEUTA (20hs)	02	3
I	FARMACEUTICO (20hs)	01	3
II	INSPETOR SANITARIO	02	4
II	OPERADOR COMPUTAÇÄO SISTEMA - SUS	01	4
III	AUXILIAR ENFERMAGEM	13	2
III	AUXILIAR ODONTOLOGIA	02	2
III	AUXILIAR DE SAUDE	02	2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Artigo 3º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.128 de 26.10.93 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 19 - É o seguinte o Quadro de cargos em Comissão e Função Gratificada do Executivo e são de livre nomeação e exoneração:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
08	SECRETARIOS MUNICIPAIS	CC-5 ou FG-5
01	CHEFE DE GABINETE	CC-5 ou FG-5
01	ASSESSOR JURIDICO	CC-5 ou FG-5
01	SECRETARIO EXECUTIVO DE GABINETE	CC-4 ou FG-4
10	DIRETOR DE DIVISÃO	CC-4 ou FG-4
09	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-3 ou FG-3
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-3 ou FG-3
01	SECRETARIA RECEPCIONISTA	CC-2 ou FG-2
01	MOTORISTA DE GABINETE	CC-2 ou FG-2
08	CHEFE DE SEÇÃO	CC-2 ou FG-2
01	SECRETARIO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CC-2 ou FG-2
08	CHEFE DE SETOR	CC-1 ou FG-1

Artigo 4º - O artigo 22 de Lei Municipal nº 1.128 de 26.10.93 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 22 - Os ocupantes dos cargos em comissão de secretário municipal, chefe de gabinete e assessor jurídico, farão jus a uma verba de representação."

Artigo 5º - As tabelas contidas no artigo 26 da Lei Municipal 1.128 de 26.10.93 passou a ter a seguinte redação:

TABELA I - Cargos de Provimento Efetivo Geral:

PADRÃO	A	B	C	D	E
01	1,60	1,68	1,79	1,94	2,14
02	1,77	1,87	1,99	2,14	2,37
03	2,13	2,24	2,39	2,59	2,86
04	2,90	3,05	3,24	3,53	3,88
05	3,38	3,55	3,77	4,11	4,53
06	3,60	3,78	4,03	4,38	4,82
07	4,86	5,10	5,43	5,92	6,50
08	5,43	5,70	6,07	6,61	7,28
09	6,20	6,51	6,93	7,55	8,31
10	7,16	7,51	8,00	8,72	9,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

TABELA II – Cargos Do Quadro de Saúde:

	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
PADRÄO	A	B	C	D	E
01	2,13	2,24	2,39	2,59	2,86
02	2,90	3,05	3,24	3,53	3,88
03	3,98	4,17	4,43	4,78	5,26
04	4,86	5,10	5,43	5,92	6,50
05	7,16	7,51	8,00	8,72	9,60
06	9,57	10,04	10,70	11,66	12,83
07	12,76	13,99	14,26	15,55	17,10

TABELA III – Cargos em Comissão ou Função Gratificada

	COEFICIENTES	
PADRÄO	CC	FG
5	8,92	4,46
4	6,40	3,20
3	4,26	2,13
2	3,60	1,80
1	2,88	1,44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Artigo 6º - O quadro constante no artigo 29 da lei municipal 1.128 de 26.10.93 passa a ter a seguinte redação:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE
01	MOTORISTA INTERINO	3,19
01	PATROLEIRO	3,38

Artigo 7º - O quadro constante no artigo 30 da Lei Municipal 1.128 de 26.10.93 passou a ter a seguinte redação:

CARGO	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE
2	OPERARIO	1,82
1	MOTORISTA	2,90
1	TRATORISTA	3,38
1	PATROLEIRO	3,38
1	MECANICO AUXILIAR	1,60
1	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	1,60
2	SERVENTE	1,60
3	ZELADOR	1,70
1	TELEFONISTA CHEFE	2,90
2	JARDINEIRO	1,67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Artigo 8º - Aplicam-se ao quadro de inativos do município em seus respectivos cargos tanto os pertencentes ao quadro geral como os aposentados através do Fundo de Aposentadoria e benefícios os mesmos critérios de reclassificação adotados de acordo com a presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos, no que couber retroagem a 1º de junho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, aos 20 dias do mês de junho de 1995 - Trigésimo sexto da emancipação.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico de Máquinas pesadas
NÍVEL: II
PADRÃO: 8
QUADRO: Efetivo Geral

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, coordenar e executar toda espécie de serviços de mecânica de máquinas pesadas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e orientar a distribuição de serviços tais como: efetuar reparos e consertos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura; efetuar as revisões necessárias conforme recomendações das fábricas, para possibilitar o normal funcionamento e utilização dos veículos e máquinas; zelar pelo material, ferramentas e instalações da oficina, controlando o material empregado nas mesmas; controlar a utilização dos veículos e máquinas dentro de suas características e solicitações feitas; efetuar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º grau
b) Idade: Maior de 18 anos
c) Outros: Comprovada experiência neste tipo de atividades e outras, conforme instruções reguladoras de processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Gari

NÍVEL: I

PADRÃO: 1

QUADRO: Efetivo Geral

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar a coleta de lixo urbano e rural, operar na usina de reciclagem, efetuar a limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Recolher o lixo nos caminhões de coleta, separar o lixo na usina de reciclagem, efetuar limpeza de vasilhames de depósito de lixo, recolher o lixo separado, efetuar limpeza de ruas e logradouros públicos, guardar ferramentas de trabalho e executar outras tarefas correlatas à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

b) Outras: trabalho desabrigado, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º grau incompleto

b) Habilitação profissional: experiência em trabalho de limpeza pública

c) Idade: Maior que 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público.